



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Cacique Doble, RS, 11 de abril de 2019.

MEMORANDO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO OSC

Da: Comissão de Avaliação OSC

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Objeto: A celebração de Termo de Fomento com a Organização Sociedade Civil, Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro.

Solicito para que seja determinado ao setor competente desta Prefeitura Municipal, providências no sentido de ser dado início ao processo de formalização de celebração de parceria/termo de fomento nos termos da legislação vigente, para realização do projeto apresentado, considerando que esta comissão aprovou o plano apresentado conforme segue.

Atenciosamente,

Comissão de Avaliação

- () DEFIRO o prosseguimento a solicitação
- () INDEFIRO a solicitação

Edivan Fortuna
PREFEITO MUNICIPAL



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

PLANO DE TRABALHO E NEGATIVAS



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciuedoble@terra.com.br - comprascaciuedoble@terra.com.br

www.caciuedoblers.com.br



JUSTIFICATIVA À INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo 018/2019

O presente processo que visa dispensar o Chamamento Público e tem como objetivo a celebração de termo de Fomento entre o Município de Cacique Doble/RS e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro

CONSIDERANDO, o *caput* do art. 31 da Lei 13019/2014, preceitua:

Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...

CONSIDERANDO que a presente celebração atenderá o interesse público no desenvolvimento das ações dos Bombeiros Voluntários;

CONSIDERANDO que há objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que houve a análise pela comissão responsável pela avaliação dos planos de trabalhos e documentações das entidades da OSC.

Justifica-se a inexigibilidade com base no artigo mencionado, pois é notória a condição de inexistência de competitividade, pois a entidade em questão, é a única que presta serviços voluntários (com bombeiros) ao município de Cacique Doble.

Sendo assim, encaminhe-se para a Secretaria Municipal da Administração para que tome as providências legais para efetuar a celebração do termo de fomento, com o repasse no Valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

Cacique Doble-RS, 11 de abril de 2019.

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.





PARECER JURÍDICO

INEXIBIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público visando formalização de parceria, que objetiva a celebração de Termo de Fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro.

Sob o aspecto formal, o entendimento do signatário é que o processo mencionado seguiu os tramites do princípio da legalidade, esculpido na Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, respeitando com isso os ditames legais.

Deve-se observar em especial 31, inciso II da Lei Federal supracitada, que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei** na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). (**Grifo nosso**)

Sob o fundamento elencado acima, após os trâmites de aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Avaliação e Processo de inexigibilidade, deve-se levar ao crivo do Poder Legislativo através de projeto de lei e posterior homologação e promulgação do ato legal que autorize o respectivo repasse.

No que diz respeito ao aspecto social do projeto, é necessário referir que compete aos órgãos públicos dentre os quais os municípios, desenvolverem ações que melhorem a questão da arrecadação do Município, sendo que é plenamente compreensível a inviabilidade de competição tendo em vista que a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro é a única entidade do seguimento que presta serviços nos município e região.

Nessas ordem entendo que as justificativas apresentadas nos documentos trazidos no processo atendem as exigências necessárias para a implementação do projeto.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Por fim, entendo que merece o seguimento o presente processo.

Necessário ressaltar que a opinião trazida no parecer, contempla a visão do signatário, não vinculando a Administração Pública e/ou seus administradores.

É o parecer.

Cacique Doble, RS 12 de abril de 2019.

SOMER IDEA - OAB/RS - 60821
IDEA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OSC

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações,

CONSIDERANDO que a presente celebração atenderá o interesse público no desenvolvimento das ações dos Bombeiros Voluntários;

CONSIDERANDO que há objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que houve a análise pela comissão responsável pela avaliação dos planos de trabalhos e documentações das entidades da OSC.

RESOLVE:

Homologar a Inexigibilidade de Chamamento Público OSC

- a) **Modalidade da Formalização** – Termo de Fomento OSC
- b) **Número** – 001/2019
- c) **Objetivo/Objeto:** Desenvolvimento das ações e dos serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários através da aquisição de equipamentos descritos no Plano de Trabalho.
- d) **Entidade:** Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de São José do Ouro
- e) **Valor do Repasse:** 5.000,00 (cinco mil reais).
- f) **Agência e Conta Para Transf. Ag:** 0861– **Conta:** 41.0098220-6 – **Banco:** 041

Fica, desde já, a Secretaria Municipal da Fazenda condicionada a realizar a transferência após a homologação e promulgação da respectiva lei autorizativa e a formalização do Termo de Fomento.

Cacique Doble, RS, 16 de abril de 2019.

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.

